

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2006/2007

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, QUÍMICAS, ELETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E SIMILARES DOS MUNICÍPIOS DE ARACRUZ, AFONSO CLÁUDIO, ÁGUA DOCE DO NORTE, ÁGUIA BRANCA, ALEGRE, ALFREDO CHAVES, ALTO RIO NOVO, ANCHIETA, APIACÁ, ATÍLIO VIVACQUA, BAIXO GUANDÚ, BARRA DE SÃO FRANCISCO, BOA ESPERANÇA, BOM JESUS DO NORTE, BREJETUBA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, CARIACICA, CASTELO, COLATINA, CONCEIÇÃO DA BARRA, CONCEIÇÃO DO CASTELO, DIVINO DE SÃO LOURENÇO, DOMINGOS MARTINS, DORES DO RIO PRETO, ECOPORANGA, FUNDÃO, GUAÇUÍ, GUARAPARI, IBATIBA, IBIRAÇU, IBITIRAMA, ICONHA, IRUPI, ITAGUAÇU, ITAPEMIRIM, ITARANA, IÚNA, JAGUARÉ, JERÔNIMO MONTEIRO, JOÃO NEIVA, LARANJA DA TERRA, LINHARES, MANTENÓPOLIS, MARATAÍZES, MARECHAL FLORIANO, MARILÂNDIA, MIMOSO DO SUL, MONTANHA, MUCURICI, MUNIZ FREIRE, MUQUI, NOVA VENÉCIA, PANCAS, PEDRO CANÁRIO, PINHEIROS, PIÚMA, PONTO BELO, PRESIDENTE KENNEDY, RIO BANANAL, RIO NOVO DO SUL, SANTA LEOPOLDINA, SANTA MARIA DE JETIBÁ, SANTA TERESA, SÃO DOMINGOS DO NORTE, SÃO GABRIEL DA PALHA, SÃO JOSÉ DO CALÇADO, SÃO MATEUS, SÃO ROQUE DO CANAÃ, SOORETAMA, VARGEM ALTA, VENDA NOVA DO IMIGRANTE, VIANA, VILA PAVÃO, VILA VALÉRIO, VILA VELHA, VITÓRIA - SINTICEL - ES, E A CANEXUS QUÍMICA BRASIL LTDA - CANEXUS, NA FORMA ABAIXO:

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, QUÍMICAS, ELETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E SIMILARES DOS MUNICÍPIOS DE ARACRUZ, AFONSO CLAUDIO, ÁGUA DOCE DO NORTE, ÁGUA BRANCA, ALEGRE, ALFREDO CHAVES, ALTO RIO NOVO, ANCHIETA, APIACÁ, ATÍLIO VIVACQUA, BAIXO GUANDÚ, BARRA DE SÃO FRANCISCO, BOA ESPERANÇA, BOM JESUS DO NORTE, BREJETUBA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, CARIACICA, CASTELO, COLATINA, CONCEIÇÃO DA BARRA, CONCEIÇÃO DO CASTELO, DIVINO DE SÃO LOURENÇO, DOMINGOS MARTINS, DORES DO RIO PRETO, ECOPORANGA, FUNDÃO, GUAÇUÍ, GUARAPARI, IBATIBA, IBIRAÇU, IBITIRAMA, ICONHA, IRUPI, ITAGUAÇU, ITAPEMIRIM, ITARANA, IÚNA, JAGUARÉ, JERÔNIMO MONTEIRO, JOÃO NEIVA, LARANJA DA TERRA, LINHARES, MANTENÓPOLIS, MARATAÍZES, MARECHAL FLORIANO, MARILÂNDIA, MIMOSO DO SUL, MONTANHA, MUCURICI, MUNIZ FREIRE, MUQUI, NOVA VENÉCIA, PANCAS, PEDRO CANÁRIO, PINHEIROS, PIÚMA, PONTO BELO, PRESIDENTE KENNEDY, RIO BANANAL, RIO NOVO DO SUL, SANTA LEOPOLDINA, SANTA MARIA DE JETIBÁ, SANTA TERESA, SÃO DOMINGOS DO NORTE, SÃO GABRIEL DA PALHA, SÃO JOSE DO CALÇADO, SÃO MATEUS, SÃO ROQUE DO CANAÃ, SOORETAMA, VARGEM ALTA, VENDA NOVA DO IMIGRANTE, VIANA, VILA PAVÃO, VILA VALÉRIO, VILA VELHA, VITÓRIA - SINTICEL - ES, com sede na Rua 23 de Maio, nº 111 - Aracruz - ES, representado por seu Presidente, adiante denominado simplesmente **SINTICEL**, e a **CANEXUS QUÍMICA BRASIL LTDA**, com sede social na Rodovia ES-010, Km 61,5, Aracruz - ES, por seu representante legal constituído, adiante denominada simplesmente **CANEXUS**, têm entre si ajustado, as condições seguintes:

01 - REAJUSTE SALARIAL

A **CANEXUS** concederá a seus empregados ocupantes de cargos operacionais e cargos administrativos, estes (administrativos) exceto aqueles de nível de coordenação, engenharia e acima, índice de reajuste salarial de **3,22%** (três vírgula vinte dois por cento) sobre o salário nominal vigente em 31 de outubro de 2006.

PARÁGRAFO ÚNICO - O reajuste de 3,22% (três vírgula vinte dois por cento) é composto da variação integral do INPC de 1º de novembro de 2005 até 31 de outubro de 2006 (2,72% - dois vírgula setenta e dois por cento) acrescido de aumento real de 0,49% (zero vírgula quarenta nove por cento), perfazendo um total de 3,22% (três vírgula vinte dois por cento).

02 - ABONO SALARIAL

A **CANEXUS** concederá a seus empregados ocupantes de cargos operacionais e cargos administrativos, estes (administrativos) exceto aqueles de nível de coordenação, engenharia e acima, abono salarial único de forma escalonada e por faixas de salário, conforme abaixo:

Salários	Abono Salarial Único
até R\$ 1.100,00	R\$ 700,00
De R\$ 1101,00 a 1.400,00	R\$ 830,00
De R\$ 1401,00 a 1.800,00	R\$ 960,00
De R\$ 1801,00 a 2.200,00	R\$ 1.400,00
De R\$ 2.200,01 a 2.800,00	R\$ 1.660,00
De R\$ 2.800,01 a 3.200,00	R\$ 1.950,00
De R\$ 3.200,01 a 3.800,00	R\$ 2.100,00
Acima de 3.800,00	R\$ 2.450,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O abono salarial de que trata a presente cláusula será pago aos empregados ativos em 01.11.2006, até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente instrumento e será calculado com base nos salários vigentes em 31 de outubro de 2006.

03 - ABONO DE FÉRIAS

A **CANEXUS** concederá a seus empregados ocupantes de cargos operacionais e cargos administrativos, estes (administrativos) exceto aqueles de nível de coordenação, engenharia e acima, por ocasião das férias, além da remuneração equivalente a 1/3 (um terço) do salário, que é prevista no Art. 7º, Inc. XVII, da Constituição Federal, abono de férias que, somado à remuneração constitucional, seja suficiente para alcançar o correspondente a 40% (quarenta por cento) da remuneração do empregado, vigente no mês de início das mesmas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CANEXUS não concederá adiantamento por conta do abono de férias tratado neste item.

04 - ADIANTAMENTO QUINZENAL

A **CANEXUS** efetuará adiantamento quinzenal à base de 50% (cinquenta por cento) do salário nominal (de carteira) do empregado.

05 - ADICIONAL NOTURNO

A **CANEXUS** remunerará o trabalho noturno, aquele realizado entre as 22:00 horas de um dia e às 05:00 horas do dia seguinte, acrescentando o percentual de 20% (vinte por cento), sobre o valor da hora normal.

06 - BANDEIRADA (HORA EXTRA)

Ao empregado que a **CANEXUS** convocar para o trabalho extraordinário, mediante chamado de urgência, quando o empregado estiver em repouso entre jornadas, repouso remunerado, ou qualquer outra forma de descanso fora do local de trabalho, será assegurado o pagamento mínimo de 02 (duas) horas noturnas ou diurnas, conforme o caso, independentemente de ter trabalhado menos tempo.

07 - CESTA BÁSICA (VALE ALIMENTAÇÃO)

A **CANEXUS** concederá mensalmente vale alimentação (cesta básica) no valor nominal de **R\$ 90,00** (noventa reais) a todos os empregados abrangidos pelo presente acordo coletivo de trabalho, excetuando aqueles do nível de coordenação, engenharia e acima, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

PARÁGRAFO 1º - A participação mensal dos empregados será sobre o valor nominal do vale alimentação e obedecerá aos seguintes critérios:

- a. Para os empregados que recebem salário até R\$ 1.342,00 (um mil e trezentos e quarenta um reais e oitenta seis centavos), a participação mensal será de 10% do valor, ou seja, R\$ 9,00 (nove reais);
- b. Para os empregados que percebem salário de R\$ 1.342,01 até R\$ 2.064,40, a participação mensal será de 15% do valor, ou seja, R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos);

- c. Para os que empregados que recebem salário acima de R\$ 2.064,40 (dois mil e sessenta quatro reais e quarenta centavos), a participação mensal será de 20% do valor, ou seja, R\$ 18,00 (dezoito reais).

PARÁGRAFO 2º - O benefício previsto na presente cláusula não constitui salário *in natura* e não integrará a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.

08 - COMPENSAÇÃO DOS DIAS ÚTEIS ENTRE FERIADOS E FINAIS DE SEMANA

Fica facultado a **CANEXUS** o direito de compensar os dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores a feriados oficiais, mediante a prorrogação de jornada de trabalho em dias antecedentes ou subseqüentes aos dias compensados.

09 - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL (LICENÇA POR TRATAMENTO DE SAÚDE)

Por liberalidade e sem conteúdo obrigacional, a **CANEXUS** manterá sua política de complementação salarial em caso de licença para tratamento de saúde de seus empregados, que sem perder o caráter de liberalidade, e podendo alterá-la à sua conveniência, colocará à disposição dos interessados para conhecimento.

10 - ELEIÇÕES DA CIPA

A **CANEXUS** informará aos seus empregados e ao **SINTICEL** sobre a convocação das eleições para a CIPA no momento em que forem feitas, bem como dará conhecimento ao **SINTICEL** do conteúdo das atas de reunião ordinárias do órgão.

11 - EMPREGADO-ESTUDANTE

A **CANEXUS** abonará, para todos os efeitos legais, a falta ao trabalho do empregado -estudante para prestação de exame ou prova obrigatória, sendo este abono sujeito às seguintes condições simultâneas:

- a. O exame obrigatório deverá ser prestado em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, em horário coincidente com o do trabalho;
- b. A **CANEXUS** deverá ser avisada pelo empregado-estudante com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de realização da prova; e
- c. O empregado-estudante deverá apresentar declaração devidamente assinada pelo estabelecimento de ensino, comprovando o seu comparecimento ao exame ou prova no dia e horários indicados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Casos especiais que possam afetar as atividades de determinadas áreas serão objeto de entendimento prévio entre o **SINTICEL** e a **CANEXUS**.

12 - FOLHETOS DO SINTICEL

No ato de admissão do empregado, a **CANEXUS** distribuirá folheto informativo sobre o **SINTICEL**, por este fornecido, cujo texto será submetido à aprovação prévia da área de Recursos Humanos da empresa.

13 - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIOS

A **CANEXUS** garantirá o emprego ou salários correspondentes ao empregado ocupante de cargo operacional ou cargo administrativo, este (administrativo) exceto aqueles de nível de coordenação, engenharia e acima, que comprovar até a data da homologação da rescisão de contrato com documento da previdência social, que está a 24 (vinte e quatro) meses da data da aposentadoria, seja por tempo de serviço aos 35 (trinta e cinco) anos de trabalho, para os empregados do sexo masculino e 30 (trinta) anos de trabalho, se do sexo feminino; seja por aposentadoria especial aos 25 (vinte e cinco) anos de trabalho, para ambos os sexos, conforme a

legislação em vigor, podendo a empresa, nesse caso, optar pela indenização correspondente ao número de meses que faltar para a aposentadoria, a seu exclusivo critério.

PARÁGRAFO 1º - Para fazer jus ao benefício, o empregado deverá contar, no mínimo, com 05 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na **CANEXUS**, e não ter sido dispensado por justa causa.

PARÁGRAFO 2º - Atingido o direito à aposentadoria, cessam as garantias previstas nesta cláusula, podendo o empregado ser despedido, imediatamente.

PARÁGRAFO 3º- A **CANEXUS** poderá criar documentos internos para declaração do empregado, com a periodicidade que desejar, inclusive no ato do rompimento do contrato, onde o empregado deixará claro o tempo de serviço que falta para a sua aposentadoria.

14 - HABITUALIDADE DE TURNO

Fica assegurado o pagamento da habitualidade de turno aos empregados que já o recebiam quando trabalhavam na Aracruz Celulose, cujo valor deverá ser reajustado com os mesmos percentuais do acordo coletivo vigente. Qualquer concessão por parte da empresa além deste item será considerada como mera liberalidade, não gerando qualquer direito trabalhista, vantagem individual ou garantia de pagamento.

15 - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas em conformidade com o previsto na Constituição Federal, ou seja:

- a. As horas extras prestadas em dias normais de trabalho, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal; e
- b. As horas extras prestadas em dias de domingo, feriados oficiais e folgas, serão acrescidas em 100% (cem por cento) sobre a hora normal conforme abaixo.

- ❖ **Domingos:** Para funcionários que laboram em horário administrativo
- ❖ **Feriados Oficiais:** Para funcionários que laboram em horário administrativo e turno de revezamento
- ❖ **Folgas:** Para funcionários que laboram em turno de revezamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CANEXUS** efetuará o pagamento das horas extraordinárias com base no valor do salário vigente no mês do pagamento.

16 - HORA EXTRA (REFEIÇÃO)

Fica assegurado o pagamento de sessenta (60) minutos por dia trabalhado em turno de revezamento, sob o título “hora-extra refeição”, em substituição às verbas “hora extra refeição - 15 minutos” e “hora extra refeição - 45 minutos”, enquanto for necessário que o lanche ou refeição sejam servidos no próprio local de trabalho.

PARÁGRAFO 1º - A **CANEXUS** pagará, ainda, vinte (20) minutos como extraordinários à jornada, por cada dia de trabalho, como compensação da redução da remuneração a título de “horas extras refeição”, considerando que a escala ajustada faz com que os empregados tenham menos dias de trabalho.

PARÁGRAFO 2º - A **CANEXUS** continuará oferecendo a opção por lanche ou refeição, para os empregados abrangidos pelo presente acordo, desde que trabalhando em escala de turnos de revezamento. Caso o empregado venha a

solicitar um segundo lanche ou refeição, a empresa realizará o desconto do valor integral em folha de pagamento.

17 - INÍCIO DE NOVAS NEGOCIAÇÕES

Visando a renovação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, as partes contraentes comprometem-se a iniciar as negociações em 60 (sessenta) dias antes do término do seu prazo de vigência.

18 - JORNADA DE TRABALHO

Para os empregados que trabalham em horário administrativo, a jornada de trabalho é de 40 horas semanais. Para os empregados que trabalham em turno ininterrupto de revezamento, a carga horária continuará sendo de trinta e três horas (33) e trinta e seis minutos (36).

19 - MULTA

O descumprimento de qualquer das obrigações de fazer que são previstas neste acordo coletivo de trabalho, acarretará à parte infratora em multa equivalente a doze (12) UFIR's. A cada reincidência a multa será acrescida de seis (6) UFIR's.

PARÁGRAFO 1º - O descumprimento será comunicado pelo prejudicado, por si ou representado pelo **SINTICEL**, mediante notificação fundamentada, por escrito, sob protocolo assinado e datado pela empresa.

PARÁGRAFO 2º - O pagamento da multa aqui estipulada, quando devido e comprovado, será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, quando não contestado o descumprimento no mesmo prazo.

20 - PISO SALARIAL

O piso salarial da categoria profissional representada pelo **SINTICEL**, na vigência deste acordo coletivo, será de R\$ 676,72 (seiscentos e setenta e seis reais e setenta e dois centavos), já computado o reajuste salarial previsto na cláusula nº 1 do presente instrumento.

21 - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA-HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA

A **CANEXUS** concederá a todos os seus empregados e respectivos dependentes legais, nas condições e normas vigentes, um Plano de Assistência Médica, Hospitalar e Odontológica, de acordo com os padrões, termos, limites e critérios do plano ora em vigência.

22 - PRIMEIRA PARCELA DO 13º SALÁRIO (ANTECIPAÇÃO)

A **CANEXUS** adiantará 50% (cinquenta por cento) do 13º salário relativo ao exercício de 2007 a todos os seus empregados, no dia 30 de janeiro de 2007.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta cláusula terá caráter excepcional, único e específico para o período abrangido por este acordo coletivo de trabalho.

23 - QUADRO DE AVISOS

A **CANEXUS** permitirá a colocação de avisos e informações do **SINTICEL**, de interesse dos empregados, nos quadros de avisos da planta, desde que sua divulgação seja previamente aprovada pela gerência de Recursos Humanos da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em dias úteis, a colocação poderá ser feita no mesmo dia em que for recebida a comunicação, caso o **SINTICEL** realize a entrega da respectiva comunicação até às 12 (doze) horas do dia.

24 - REEMBOLSO - CRECHE

A **CANEXUS**, em substituição ao preceito legal estabelecido no parágrafo 1º do artigo 389 da CLT, concederá auxílio-creche às suas empregadas elegíveis, sob a forma de reembolso de despesas efetuadas para esse fim.

PARÁGRAFO 1º - O auxílio-creche mensal, mediante comprovação, até o sexto mês de idade de cada filho, será reembolsado até o valor máximo de R\$ 257,00 (duzentos e cinqüenta sete reais).

PARÁGRAFO 2º - A partir do sexto mês e até o décimo oitavo mês de idade de cada filho, o reembolso de que trata o parágrafo 1º, mediante comprovação, será limitado a R\$ 154,00 (cento e cinqüenta quatro reais).

PARÁGRAFO 3º - Dado o seu caráter substitutivo do preceito legal, bem como por ser meramente liberal e não remuneratório, o valor do reembolso não integrará a remuneração para quaisquer efeitos.

PARÁGRAFO 4º - O reembolso será devido em relação a cada filho, individualmente, limitado a 18 (dezoito) meses de idade de cada filho.

PARÁGRAFO 5º - Será facultada a opção, em substituição ao auxílio-creche, pelo auxílio-acompanhante, que consistirá em pagamento mensal não cumulativo e a título de reembolso, observados os limites constantes dos parágrafos 1º, 2º e 4º desta cláusula.

PARÁGRAFO 6º - Para fazer jus ao auxílio-acompanhante, a empregada deverá comprovar a situação legal do acompanhante (babá), mediante registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, bem como a apresentação do correspondente recibo de pagamento do salário constante da referida CTPS.

PARÁGRAFO 7º - Os recibos mensais de pagamento, deverão ser apresentados à área de Recursos Humanos até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente, sob pena de não serem reembolsados. No prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do recibo, a **CANEXUS** efetuará o respectivo reembolso.

25- SALÁRIO SUBSTITUTO

Fica assegurado ao empregado substituto, direito ao salário-base do empregado substituído, excluídas as vantagens pessoais deste, enquanto durar a substituição, desde que a substituição ocorra por período igual ou superior a 20 (vinte) dias consecutivos para os empregados da **CANEXUS**.

26 - TRANSPORTE

Fica convencionado que a **CANEXUS** manterá seu programa de transporte, bem como a gratuidade desse benefício que é colocado à disposição de seus empregados.

27 - AUXÍLIO-EDUCAÇÃO PARA FILHOS DE EMPREGADOS

A **CANEXUS** estenderá o seu programa de auxílio-educação para os filhos de empregados, estudantes em escolas particulares (não-públicas/ oficiais) até o 2º Grau, o que inclui educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, com base nos valores e limites da tabela oficial de reembolso parcial praticada junto às escolas conveniadas com a empresa - Colégio Pitágoras, em Coqueiral de Aracruz (ES), e Casa do Estudante, em Aracruz (ES).

28 - DESCONTO ASSISTENCIAL

Cumprindo deliberação da assembléia dos empregados, a **CANEXUS** se compromete a descontar dos trabalhadores da categoria abrangidos pelo presente acordo coletivo, a título de desconto assistencial, valor correspondente a **3,33%** (três vírgula trinta e três por cento) do salário nominal do empregado em 01/11/06, em favor do **SINTICEL**, conforme relação de empregados e cronograma de desconto a ser informado posteriormente pelo **SINTICEL**.

PARÁGRAFO 1º - Fica assegurada a objeção relativa ao desconto previsto nesta cláusula até 10 (dez) dias anteriores ao do efetivo desconto, mediante homologação individual do pedido, que deverá se dar por escrito, com carta de próprio punho e protocolada pessoalmente na sede do **SINTICEL**.

PARÁGRAFO 2º - Para os associados do **SINTICEL**, o desconto da referida Taxa Negocial somado à mensalidade sindical não pode ser superior a 1,2% (um vírgula dois por cento) do salário nominal.

PARÁGRAFO 3º - O valor desta taxa será recolhido na mesma agência bancária em que é feito o recolhimento da mensalidade sindical, até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO 4º - Para efeito de controle do **SINTICEL**, a **CANEXUS** remeterá a essa entidade sindical, após o efetivo desconto, uma relação ordenada com nome do empregado, a data de admissão e o valor da contribuição em questão.

29 - VIGÊNCIA

Fica convencionado entre a **CANEXUS** e o **SINTICEL**, em caráter irrevogável, o presente **Acordo Coletivo de Trabalho**, com vigência a partir de 1º de novembro de 2006 até 31 de outubro de 2007.

Estando assim justas e contratadas, assinam as partes o presente **Acordo Coletivo de Trabalho** em 5 (cinco) vias de igual teor e conteúdo.

Aracruz (ES), 24 de Janeiro de 2007.

SINTICEL – ES

CANEXUS QUÍMICA BRASIL LTDA.

Osmar da Costa
Presidente

Rogério W. M. R. Andrade
Gerente Industrial